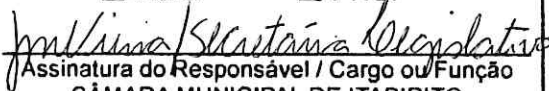




CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

LEI Nº 4308, de 12 de junho de 2025.

Publicado em <u>12/06/2025.</u>
☐ Sítio Eletrônico Oficial
☐ Mural ☐ PNCP
 Assinatura do Responsável / Cargo ou Função CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Cria o Fundo Municipal Antidrogas de Itabirito – FUMAD, destinado ao financiamento de ações de prevenção, combate ao uso de drogas, tratamento, recuperação e reinserção social de dependentes químicos no Município de Itabirito, e dá outras providências.

O povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, em seu nome, promulgou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal Antidrogas de Itabirito – FUMAD, com a finalidade de prover recursos financeiros para o desenvolvimento de políticas públicas municipais de prevenção, tratamento, reinserção social e combate ao uso indevido de drogas, em conformidade com a Política Nacional sobre Drogas.

Art. 2º O FUMAD será gerido pelo Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas de Itabirito – COMAD.

Art. 3º Constituem recursos do FUMAD:

- I – dotações orçamentárias próprias do Município;
- II – repasses, auxílios, subvenções e contribuições da União, do Estado ou de outros Municípios;
- III – doações de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- IV – recursos provenientes de convênios, acordos ou ajustes com entidades públicas ou privadas;
- V – multas, valores e bens provenientes de apreensões relacionadas ao tráfico de drogas, quando revertidos ao Município por decisão judicial;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

VI – outras receitas que lhe forem atribuídas.

Art. 4º Os recursos do FUMAD serão utilizados para:

- I – programas e campanhas educativas e preventivas sobre drogas;
- II – capacitação de profissionais que atuam na rede de política sobre drogas de Itabirito.
- III – apoio a instituições ou empresas que atuem na recuperação e reinserção social de dependentes químicos;
- IV – pesquisas e levantamentos sobre o uso de drogas no Município;
- V – manutenção administrativa do COMAD e do próprio FUMAD, respeitados os limites legais.

Art. 5º A aplicação dos recursos do FUMAD será objeto de prestação de contas anual, que será submetida ao COMAD e aos órgãos de controle interno e externo do Município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itabirito, em 12 de junho de 2025.


MÁRCIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal